

Lei nº


2754/1997

Data da Lei



03/07/1997

▼ **Texto da Lei [Em Vigor]****LEI Nº 2754, DE 03 DE JULHO DE 1997.****AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A ADITAR O CONTRATO APROVADO PELA LEI Nº 2736 , DE 13 DE JUNHO DE 1997, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.****O GOVERNADOR DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO,**

Faço saber que a Assembléia Legislativa do Estado do Rio de Janeiro decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a aditar o contrato referido no artigo 3º da Lei nº 2736 , de 13 de junho de 1997, podendo alterar as condições anteriormente estabelecidas com o objetivo de cumprir as obrigações previstas no Estatuto da PREVI-BANERJ.

Parágrafo único - Os depósitos garantidores, de que trata o dispositivo legal referido no caput, serão movimentados nos termos do contrato de Abertura de Contas e Nomeação de Agente Fiduciário e seus eventuais aditivos, e regulamentados por Decreto do Poder Executivo.

Art. 2º - Fica o Poder Executivo, ainda, autorizado a prestar garantias ou contra-garantias à União Federal nas operações de crédito destinadas a assegurar o cumprimento das obrigações previstas nas Leis 2674/97 , 2736/97  e nesta Lei, em especial todas aquelas operações necessárias à efetivação da alienação do Banco BANERJ S.A., nos termos das Resoluções nºs 10 e 61, ambas de 1997, do Senado Federal, podendo oferecer recursos provenientes das receitas próprias e quotas a que se referem os artigos 155, 157, 159, I, alínea a, e II, da Constituição Federal, facultando-se à União Federal reter as importâncias necessárias para satisfação dos compromissos assumidos, diretamente das contas centralizadas da arrecadação.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 03 de julho de 1997.

MARCELLO ALENCAR
Governador